

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.153
(Processo nº 2015/50947-1)

Dispõe sobre a Revisão do Plano Estratégico 2016-2021, exercício 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com reflexo para 2020 e 2021. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais; Considerando que a Resolução nº 18.722/2015 instituiu o Plano Estratégico 2016-2021 neste Tribunal; Considerando que no ano em curso aconteceu a elaboração do Plano Plurianual 2020-2023; Considerando que o Sistema de Planejamento e Gestão instituído neste Tribunal de Contas pela Resolução nº 17.794/2009 (com alterações posteriores) que prevê a revisão do Plano Estratégico; Considerando a necessidade de atualizar o Plano Estratégico 2016-2021; Considerando, finalmente, a manifestação da presidência, constante da Ata nº 5.689, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. Aprovar a Revisão do Plano Estratégico 2016-2021, exercício 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma estabelecida no Sistema de Planejamento e Gestão, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor em 1º de janeiro de 2020. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 19.154
(Processo nº 2017/52749-6)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o expediente nº 2019/09937-1 que contém o ofício do Instituto de Gestão Previdenciária no qual o referido órgão requer a devolução dos documentos contidos no Processo nº 2017/52749-6 tendo em vista o envio extemporâneo a esta Corte eis que ainda está em fase conclusão o pedido de benefício; Considerando a manifestação de fl. 66 do Ministério Público de Contas na qual opina pelo deferimento da devolução da documentação ao IGEPREV; Considerando o voto da relatora deferindo o pedido conforme parecer do Ministério Público de Contas; Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.689, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a devolução da documentação ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) e o consequente arquivamento e baixa dos sistemas desta Corte de Contas do Processo nº 2017/52749-6. Plenário Conselho "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2019.

Protocolo: 498051

ATO Nº 80
(Processo nº 2019/54206-0)

Aprova o Regulamento da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de nº 2019/54206-0, que contém o projeto de regulamento da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO a manifestação do Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira constante da Ata nº 5.689, desta data,

RESOLVE PROMULGAR unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Corregedoria, parte integrante deste ATO.

Art. 2º O Presidente do Tribunal adotará as providências necessárias à adaptação dos serviços e à implantação dos procedimentos previstos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na alínea c do inciso I do art. 2º e nos arts. 17, 18 e 19 do Regulamento de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 69, de 24 de junho de 2014.

Art. 4º O parágrafo único do art. 3º do Regulamento de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 69/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
Parágrafo único. As unidades Gabinete da Vice-Presidência, dos Conselheiros e dos Auditores são subordinadas aos respectivos titulares." (NR)

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2019.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE
OLIVEIRACIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
JUNIOR

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA
CALHEIROS LOPES

CRISPINO

ANEXO - ATO Nº 80
REGULAMENTO DA CORREGEDORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**CAPÍTULO I**
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, instituída pelo inciso V do art. 7º da Lei Complementar nº 081/2012, tem por finalidade assegurar a efetividade das ações do Tribunal, por meio do controle organizacional e disciplinar.

Parágrafo único. A Corregedoria cumprirá sua finalidade mediante a realização de ações de correição e inspeção, entre outras atividades.

Art. 2º Compete à Corregedoria:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Corregedor no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

II - atuar nas correições e inspeções quando determinado pelo Corregedor ou pelo Tribunal Pleno;

III - atuar nos procedimentos administrativos disciplinares, quando determinado pelo Corregedor;

IV - requisitar, por determinação do Corregedor, informações e documentos das unidades da estrutura organizacional do Tribunal e fixar prazo para o atendimento;

V - realizar estudos para propor a adoção de medidas que visem a melhoria dos processos de trabalho e dos serviços do Tribunal;

VI - organizar e executar suas atividades;

VII - apresentar ao Corregedor os relatórios de suas atividades;

VIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por determinação do Corregedor ou por deliberação do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II
DIREÇÃO

Art. 3º A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará será coordenada pelo Corregedor, nos termos do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º O Corregedor será auxiliado nas atividades técnicas e administrativas da Unidade pelo Diretor da Corregedoria.

§ 2º Cabe ao Corregedor a indicação do Diretor da Corregedoria, para fins de nomeação pelo Presidente.

Art. 4º Compete ao Diretor da Corregedoria, sob a direção do Corregedor:

I - elaborar e implementar o Plano de Ação da Corregedoria, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal;

II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar os resultados alcançados, por meio de indicadores de desempenho;

III - elaborar o Plano Anual de Correição;

IV - gerenciar as atividades da Corregedoria;

V - coordenar e controlar os recursos humanos, materiais e patrimoniais da Corregedoria;

VI - definir rotinas e procedimentos de trabalho e propor normas e manuais referentes à atuação da Corregedoria;

VII - propor, à Secretaria de Gestão de Pessoas, ações de capacitação dos servidores da Corregedoria;

VIII - acompanhar os processos de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados pertinentes às atividades da Corregedoria;

IX - receber, tramitar, acompanhar, controlar, baixar e arquivar processos e demais documentos expedidos e recebidos, de âmbito interno e externo, de interesse da Corregedoria;

X - executar os serviços de representação e de confiança do Corregedor;

XI - elaborar os relatórios da Corregedoria;

XII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por determinação do Corregedor ou por deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 5º O Presidente colocará à disposição do Corregedor os servidores solicitados e considerados necessários ao funcionamento da Corregedoria, no limite máximo de 03 (três), sem prejuízo da indicação para o cargo comissionado a que se refere o § 1º do art. 3º.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Corregedoria exercerá suas atividades de correição e inspeção nos termos estabelecidos em regimento próprio do Tribunal.

Art. 7º A atuação da Corregedoria nas correições e inspeções se dará por meio de comissão de caráter permanente.

Parágrafo único. O Corregedor instituirá anualmente, no mês de fevereiro, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Corregedoria, a Comissão Permanente de Correição.

Art. 8º A Corregedoria fiscalizará os instrumentos administrativos disciplinares após concluída a fase de inquérito administrativo.

Parágrafo único. A contar do recebimento dos autos a Corregedoria terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar correição.

Art. 9º A atuação da Corregedoria quanto ao Termo Circunstanciado Administrativo ocorrerá após celebrado para efeito de avaliação quanto ao cumprimento das normas afetas ao processo.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá ser encaminhado à Corregedoria no prazo de 2 (dois) dias após a decisão do Secretário de Administração.

§ 2º A contar do recebimento do TCA a Corregedoria terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar correição.

Art. 10. A Corregedoria atuará em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) conforme estabelecido em regimento próprio do Tribunal.

Parágrafo único. A contar do recebimento do TAC a Corregedoria terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar correição.

Art. 11. Os comandos destinados a regulamentar procedimentos de